

LEI Nº 4.846/2023 DE 02/03/2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE MICROFINANÇAS NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC DENOMINADO
DE “JURO ZERO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microfinanças no Município de Campos Novos/SC denominado de “Juro Zero”, que tem por objetivos possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos Microempreendedores Individuais, empreendedores de Micro e Pequenas Empresas, bem como, aos profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados a formalizarem e desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos de que trata o caput, o Programa de Microfinanças de Campos Novos denominado “Juro Zero” adotará através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município divulgação por meio de material de publicidade e visita in loco visando conhecer o negócio e orientar quanto à utilização do crédito.

Art. 2º As operações de crédito do Programa de Microfinanças no Município de Campos Novos/SC denominado de “Juro Zero” se dará através de crédito/empréstimo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º. O valor tomado no Programa denominado “Juro Zero” poderá ser utilizado para capital de giro, aquisição de equipamentos e demais investimentos.

§2º. O valor contratado será liberado em uma única parcela.

Art. 3º Para ter acesso ao Programa de Microfinanças no Município de Campos Novos/SC denominado de “Juro Zero” os interessados estarão sujeitos às seguintes condições:

- I - Ser residente no Município de Campos Novos;
- II- Para as empresas deverá ter seu CNPJ constituído no Município de Campos Novos;
- III- Observar demais critérios exigidos pelo agente financeiro.

Art. 4º Os créditos/empréstimos do Programa de Microfinanças no Município de Campos Novos/SC denominado de “Juro Zero” serão quitados da seguinte forma:

I - Em até 16 (dezesesseis) parcelas mensais, sendo o juro de responsabilidade do Município de Campos Novos, através de orçamento próprio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

§1º. A participação financeira do Município no Programa de que trata esta Lei ocorrerá somente nos contratos em que as parcelas estiverem pagas rigorosamente em dia.

§2º. O Pagamento dos juros pelo Município será realizado diretamente ao agente financeiro.

§3º. Caso o tomador do crédito não efetue o pagamento das parcelas em dia, será acionado pelo agente financeiro e o Município não possui obrigação no pagamento dos juros.

Art. 5º Caberá ao Município de Campos Novos, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, estabelecer e firmar os respectivos instrumentos para operacionalização do Programa de Microfinanças de Campos Novos denominado "Juro Zero" com entidades especializadas, como:

I - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

II - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;

III - Sociedades de Garantia de Crédito;

IV - Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa – SEBRAE.

§1º. Para o credenciamento da instituição financeira será exigido que esta possua sede e/ou posto de atendimento presencial no Município de Campos Novos/SC.

§2. A atuação das instituições de que tratam os incisos do caput deste artigo serão definidas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, sendo considerados, entre outros fatores:

I - O apoio ao empreendedor através de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao sobreendividamento, educação empreendedora, orientação na gestão dos negócios;

II - O estímulo ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 6º Será responsabilidade do Município de Campos Novos através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, negociar e disciplinar:

I - As condições de financiamento, repasse dos recursos e requisitos de atuação das instituições de que trata o artigo 5º desta Lei;

II - Demais condições de operacionalização do Programa de Microfinanças denominado de "Juro Zero" de Campos Novos.

Parágrafo único. A decisão final quanto à concessão do crédito, caso a caso, caberá às instituições financeiras credenciadas perante o Município.

Art. 7º Fica o Município de Campos Novos, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, autorizado a participar de fundos garantidores de risco de crédito, com a finalidade de garantir o risco, total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do Programa de Microfinanças de Campos Novos.

§1º. A participação no fundo garantidor de risco de crédito será definida através de convênio/credenciamento com entidades regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica o atendimento às necessidades do público alvo definido no artigo 1º desta Lei.

§2º. As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público.

Art. 8º A instituição ou instituições financeiras credenciadas ficam obrigadas a informar ao Município de Campos Novos, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, antes da liberação do crédito ao tomador, o valor a ser liberado, nome do tomador, demais dados do contrato, a fim de possibilitar o controle orçamentário pelo Município.

Art. 9º As despesas para execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e dos demais, suplementado se necessário.

Art. 10 Fica o Município de Campos Novos através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo autorizado a participar, no limite global de até R\$ R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 07 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade: 21 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Proj. /Ativ. 2.100 Manutenção do Programa Juro Zero
109 - 3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 210.000,00

Art. 11 Demais disposições poderão ser regulamentadas por Decreto, dentre elas, o valor do crédito a ser concedido anualmente, número de parcelas e disponibilidade orçamentária.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 02 de março de 2023



Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal